



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato n.º 106/2020

Proc. n.º 062/2020

Pregão El. n.º 001/2020 – CPL.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES E A EMPRESA WAMA
PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA**, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 875.581.493-04, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, estabelecida à Rua Aldo Germano Klein nº 100 – QD 01 – Lote 1 –CEAT, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.000.787/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 637.091.501.113, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE MARICONDI**, brasileiro, portador do documento RG. nº. 347203863 e CPF nº 339.694.438-06, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2020 o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de TESTE RÁPIDO COVID-19, para serem usados em pacientes suspeitos ou diagnosticado da doença respiratória provocada pelo novo Coronavírus que é oficialmente conhecido como COVID-19, para atender às demandas de ordem de saúde no Município de São Pedro dos Crentes – MA, conforme especificações dispostas no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 001/2020 SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso permaneça a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 7.044,00 (sete mil e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.122.5018.6500 COVID 19

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Valor Estimado R\$ 32.668,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 6.2.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- 6.3.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 6.5.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 6.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto;
- 6.9.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.
- 6.10.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.11.** Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento, assim que a Contratante solicitar;
- 6.12.** Comunicar a Secretaria solicitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 6.13** Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.14.** Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.15.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 6.16.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- 6.17.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 6.18.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Fonseca De Oliveira
e o documento foi assinado digitalmente por Douglas Fonseca De Oliveira e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C.



ESTADO DO MARANHÃO
PEREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.20. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.21. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.22. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

6.23. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

6.24. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.25. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo II e ainda:

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.26. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

6.27. DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá comprovar regularidade fiscal com o Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO) como condição imprescindível para firmar contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo o fornecimento dos produtos de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62

cplpmspc@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Fonseca De Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C.



ESTADO DO MARANHÃO
PEREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

7.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos **TESTES RÁPIDOS COVID 19** e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7.6. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo do fornecimento dos **TESTES RÁPIDOS COVID 19**.

7.7. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento ora contratados;

7.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização/ gestão da execução do fornecimento de **TESTES RÁPIDOS COVID 19**, estará a cargo da Secretaria de Municipal de Saúde, por intermédio da servidora, **Fhabianna Vieira da Silva**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

9.2. O pagamento será efetuado referente o fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Fonseca De Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DÓS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

9.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso a mesma se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 9.1.

9.5. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações quanto às certidões das esferas Municipal, Estadual e Federal.

9.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será realizado mediante empenho através de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da CONTRATADA.

9.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas.

9.8. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

9.9. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

9.10. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

9.11. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Fonseca De Oliveira, CNPJ: 01 577 844/0001-62 e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e digite o código 3B84-028C-C35B-AB6C.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES , pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2 e 10.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

10.6. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA ENTREGA

11.1. O fornecimento dos TESTES RÁPIDOS COVID 19, será entregue após a requisição do Setor de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade das secretarias municipais, conforme solicitação dos setores responsáveis.

11.2. A cada ordem de fornecimento ficam estipulados o prazo máximo de até 02 (dois) dias para a entrega do objeto;

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente as secretarias solicitantes, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.4. Ressalvado o disposto no item 8, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras.

12.2. O fornecimento dos **TESTES RÁPIDOS COVID 19**, deverão ser entregues de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 02 (dois) dias, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, deste que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

12.3. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

12.4. Em caso de devolução dos **TESTES RÁPIDOS COVID 19**, por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.

14.2. Podendo ser rescindido quando não mais perdurar a situação de calamidade pública da pandemia COVID19.

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Fonseca De Oliveira, CNPJ: 01 577 844/0001-62 e o código 3B84-028C-C35B-AB6C.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico 001/2020 - CPL e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** do Processo Administrativo n.º 062/2020, **Termo de Referência**, bem como todas as correspondências entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Diário Oficial do Município de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo as despesas por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, 17 de agosto de 2020.

LAHESIO RODRIGUES
DO
BONFIM:87558149304

Assinado de forma digital por
LAHESIO RODRIGUES DO
BONFIM:87558149304
Dados: 2020.08.17 11:17:09
-03'00'

Lahecio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA Rubens Almeida Fernandes
CPF: 051.816.683-05

TESTEMUNHA Edinéria da silva grito
CPF: 026.881.641-94

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, 65978-000

CNPJ: 01 577 844/0001-62

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas Fonseca De Oliveira, cnpjmspc@hotmail.com, CNPJ: 01 577 844/0001-62 e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3B84-028C-C35B-AB6C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3B84-028C-C35B-AB6C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B84-028C-C35B-AB6C



Hash do Documento

319D2304945EBE636557573D645A08CE3DC83489BE5F372877ABA8EBFC3C88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2020 é(são) :

Douglas Fonseca De Oliveira (PROCURADOR) - 063.259.958-80
em 17/08/2020 09:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

ANEXO I

IT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa paraquisição TESTE RÁPIDO COVID-19, para serem usados em pacientes suspeitos ou diagnosticado da doença respiratória provocada pelo novo Coronavírus que é oficialmente conhecido como COVID- 19, para atender às demandas de ordem de saúde no Município de São Pedro dos Crentes – MA, conforme Termo de Referência (anexo I) deste PSCP	UND	400	R\$ 17,60	R\$ 7.044,00